



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0451/2021/GS/SEDUC
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece as atribuições e o quantitativo de Profissionais da Educação que integram as Equipes Diretivas e os Comitês Pedagógicos no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e em consonância com a Lei Complementar nº 16 de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe, com a Lei Complementar nº 23, de 07 de novembro de 1995, com o Decreto nº 16.396, de 20 de março de 1997, e com o disposto nos artigos 17 e 29, inciso XVI, ambos da Lei n 8.496, de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo de Sergipe, e

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 37 da Constituição Federal, o qual estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as mudanças das necessidades das escolas ao longo do tempo, em razão do advento de novas tecnologias e da mudança do número de alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientar os Departamentos e Diretorias de Educação quanto à quantidade de servidores para compor a Equipe Diretiva e Comitê Pedagógico das Unidades de Ensino, com vistas à aprendizagem dos alunos e sem prejuízo da Legislação vigente.

RESOLVE:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 1º Estabelecer as atribuições e o quantitativo de Profissionais da Educação que integram a Equipe Diretiva e o Comitê Pedagógico das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, baseados na quantidade de alunos matriculados.

Art. 2º A composição da Equipe Diretiva da Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual constituir-se-á de Diretor, Secretário e Coordenador, e se dará na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A Coordenadoria de Ensino poderá contar com, no máximo, 3 (três) coordenadores, em conformidade com o inciso II, do §1º, do art. 171, da Lei Complementar nº 16/94, obedecendo os graus, matrícula e turnos da Unidade Escolar, na forma que segue:

I - Escolas com menos de 100 alunos: 0 (zero) coordenador;

II - Escolas com número de alunos igual ou superior a 100 e menor que 300: 1 (um) coordenador;

III - Escolas com número de alunos igual ou superior a 300 e menor que 600: 2 (dois) coordenadores;

IV - Escolas com número de alunos igual ou superior a 600: 3 (três) coordenadores.

Parágrafo único. Na hipótese de a Unidade de Ensino funcionar em 3 (três) turnos, fica a escola autorizada a ter 1 (um) Coordenador a mais que o previsto nos incisos II e III deste artigo, desde que este Coordenador seja designado para atuar no turno noturno e que existam mais de 100 (cem) alunos matriculados no referido turno.

Art. 4º Nas escolas em que atuar mais de um Coordenador de Ensino, caberá a um deles, sem prejuízo das demais atividades previstas na legislação, apoiar a realização do planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, junto ao Conselho Escolar.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo se aplica às escolas de ensino médio em tempo integral independentemente do número de coordenadores, conforme regulamentação própria.

Art. 5º Poderão compor o Comitê Pedagógico das Unidades de Ensino:

I - Profissionais aprovados por concurso público para o cargo de Pedagogo;

II - Professor de Educação Básica readaptado de forma definitiva e/ou temporária.

§1º O Comitê Pedagógico da Unidade de Ensino poderá ser composto por até 3 (três) profissionais, sendo vedado o quantitativo de membros superior ao total de integrantes da equipe diretiva.

§ 2º O Professor de Educação Básica readaptado provisoriamente poderá assumir turma(s) caso reverta a sua readaptação, devendo o mesmo ser relotado, mediante



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

laudo da Perícia Médica Estadual e ato contínuo por deliberação do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

§ 3º É vedada a participação no Comitê Pedagógico de profissionais que não se enquadrem nos critérios previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 6º Compete ao Comitê Pedagógico as seguintes atribuições, sem prejuízo da observância das atividades correlatas dispostas no Apêndice I da Lei Complementar nº 61/01:

I - Auxiliar e prestar apoio à Direção e à Coordenadoria de Ensino, nas questões técnico-pedagógicas, especialmente quanto aos assuntos referentes a acompanhamento e avaliação de currículo, bem como ao acompanhamento, avaliação, controle e regularidade dos índices de aprovação, reprovação, repetência, distorção idade-série e evasão escolar;

II - Elaborar plano de ação, conforme modelo contido no Anexo II desta Portaria, visando à melhoria dos indicadores de aprendizagem e de proficiência, considerando os níveis de letramento e numeramento do aluno;

III - Elaborar formas de avaliação que deem evidências da aprendizagem (diagnóstica, memorial, portfólio, por rubricas) e propor formações sobre o assunto para os professores;

IV - Elaborar formas de intensificação da aprendizagem para os alunos;

V - Apoiar a realização do planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, junto ao Conselho Escolar.

VI - Buscar atualização na área de educação para a propositura de formação continuada dos professores.

Art. 7º Compete às Diretorias de Educação enviar anualmente o Plano de Ação dos Comitês Pedagógicos ao Departamento de Recursos Humanos, em conformidade com o Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único. Caso o Plano de Ação do Comitê Pedagógico não seja enviado, tanto pelo Comitê Pedagógico/Unidade de Ensino quanto pela Diretoria de Educação, até a data estipulada, presumir-se-á o não cumprimento das atividades pedagógicas pelos profissionais que o compõem, devendo o Departamento de Recursos Humanos – DRH promover a suspensão imediata do pagamento da Gratificação por Atividade Pedagógica II daqueles profissionais até que a pendência seja regularizada.

Art. 8º A distribuição da carga horária do Professor de Educação, prevista pelos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 23, da Lei Complementar nº 61/2001, não se aplica à jornada (regime) de trabalho dos profissionais que exercem atividades laborais junto à Coordenadoria de Ensino e ao Comitê Pedagógico, devendo a sua carga horária ser integralmente cumprida na Unidade Escolar, no desempenho das atribuições que lhe são próprias, definidas nesta Portaria e pela legislação vigente.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do Secretário da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju/SE, 04 de fevereiro de 2021.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

LIMITE PARA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DIRETIVA

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NA UNIDADE ESCOLAR	FUNÇÃO		
	DIRETOR	SECRETÁRIO	COORDENADOR
Menos de 100 alunos	1	1	0
Entre 100 e 300 alunos	1	1	1
De 301 a 600 alunos	1	1	2
Acima de 601 alunos	1	1	3



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE AÇÃO PARA OS COMITÊS PEDAGÓGICOS

1) Diagnóstico

Problemas identificados

2)

AÇÕES PEDAGÓGICAS	ESTRATÉGIAS	PRAZOS	RESPONSÁVEIS

3) Resultados esperados - indicadores

Indicador	Metas